



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº 284/2007, atualizado pela Lei Municipal nº 303/2009 e reformulada pela Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02004013/22, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2002-260402 e Análise de documentos que fazem referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação Emergencial de Empresa para o Fornecimento de 843 (oitocentos e quarenta e três) Kits de Higiene Pessoal, a serem distribuídas para Famílias de Baixa Renda afetadas pelas Fortes Chuvas, face aos danos e prejuízos advindos desse desastre e para enfrentamento e minimização dos seus efeitos, neste Município, fundamentada no Decreto Municipal nº 005/2022 e subsidiariamente no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 085/2022 – ADM, fls. 02 e 03; Decreto de Situação de Emergência nº 005/2022, fls. 04 as 06; Publicações do Decreto de Situação de Emergência, fls. 07 e 08; Ofício nº 006/2022, Solicitando Reconhecimento Federal de Situação de Emergência, fls. 09; Ofício, fls. 046/2022 – Gabinete, Solicitando Recursos Federais para Ações de Resposta a Desastre, fls. 10; Formulário de Solicitação de Recursos Federais, fls. 11 e 12; Análise de Metas – Resposta, fls. 13 e 14; Portaria nº 605/22, fls. 15; Publicação da Portaria nº 605/22, fls. 16; Despacho solicitando Emissão de Nota de Empenho e de Ordem Bancária, fls. 17; Ofício nº 348/2022/CTR CGGI/CGGI SEDEC/DAG/SEDEC – MDR, Formalizando a Adesão ao

RECEBIDO EM

05 / 05 / 2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Assinado

Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086



Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, fls. 18 as 20; Nota de Empenho, fls. 21 e 22; Ordem Bancária, fls. 23 as 25; Assinatura de Nota de Empenho, fls. 26; Ofício CENAD, fls. 27 e 28; Liberação de Recursos, fls. 29; Termo de Referência, fls. 30 as 34; Despacho do Prefeito Municipal, fls. 35; Termo de Abertura de Processo Administrativo, fls. 36; Despacho ao Departamento de Compras, fls. 37; Despacho ao Secretário Municipal de Administração, fls. 38 e 39; Modelo de Protocolo Encaminhado as Empresas, fls. 40 as 43; Juntada de Protocolos, fls. 44 as 47; Cotação de Preços, fls. 48 as 52; Mapa Comparativo de Preços, fls. 53 as 56; Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 57; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, fls. 58 e 59; Despacho ao Prefeito Municipal, fls. 60; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 61; Termo de Autorização, fls. 62; Despacho à Comissão Permanente de Licitação, fls. 63; Termo de Autuação do Processo, fls. 64; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, fls. 65; Convocação, fls. 66; Protocolo de Recebimento de Convocação, fls. 67 e 68; Juntada de Documentos, fls. 69 as 92; Proposta Consolidada, fls. 93; Justificativa de Contratação, fls. 94 as 98; Despacho à Assessoria Jurídica, fls. 99; Minuta do Contrato, fls. 100 as 105; Parecer Jurídico, fls. 106 as 114; Declaração de Dispensa de Licitação, fls. 115; Termo de Ratificação, fls. 116 e 117; Extrato de Dispensa de Licitação, fls. 118; Comunicação Interna, fls. 119; Certidão de Afixação do Aviso de Dispensa de Licitação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, fls. 120; Capa do Contrato, fls. 121; Convocação para Celebração de Contrato, fls. 122; Contrato, fls. 123 as 128; Extrato do Contrato, fls. 129; Certidão de Afixação do Extrato do Contrato, fls. 130; Despacho à Controladoria Geral do Município, fls. 131.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02004013/22, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-260402 e Análise de documentos que fazem referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação Emergencial de Empresa para o Fornecimento de 843 (oitocentos e quarenta e três) Kits de Higiene Pessoal, a serem distribuídas para Famílias de Baixa Renda afetadas pelas Fortes Chuvas, face aos danos e prejuízos advindos desse desastre e para enfrentamento e minimização dos seus efeitos, neste Município, fundamentada no Decreto Municipal nº 005/2022 e subsidiariamente no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela



Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso IV, a seguir:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do

TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas



hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso IV, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, bem como, no Decreto Municipal nº 005/2022.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de **Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial de Empresa para o Fornecimento de 843 (oitocentos e quarenta e três) Kits de Higiene Pessoal, a serem distribuídas para Famílias de Baixa Renda afetadas pelas Fortes Chuvas, face aos danos e prejuízos advindos desse desastre e para enfrentamento e minimização dos seus efeitos, neste Município, fundamentada no Decreto Municipal nº 005/2022 e subsidiariamente no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo materiais, Decreto Municipal nº 005/2022, Ofício Solicitando Reconhecimento Federal de Situação de Emergência, Ofício Solicitando



Recursos Federais para Ações de Resposta a Desastre, Formulário de Solicitação de Recursos Federais, Análise de Metas, Portaria do Ministério de Desenvolvimento Regional, Solicitação de Emissão de Nota de Empenho e Ordem Bancária, Ofício Formalizando a Adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, Nota de Empenho, Ordem Bancária, Liberação de Recursos, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Propostas Comerciais Formalizadas, Mapa Comparativo de Preços, Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 02004013/22, referente a Dispensa de Licitação nº 7/2022-260402, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, fls. 94 as 98.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, fls. 106 as 114, o assessor jurídico opina pela possibilidade da contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para realizar a aquisição ora vislumbrada, estando perfeitamente atendidas às exigências legais.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta vantajosa para administração, a contratação emergencial encontra-se arrimo no Decreto Municipal nº 005/2022. Dessa forma, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da assinatura do contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser



dados prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Ademais, recomenda-se que o contrato seja devidamente assinado.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que porventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 05 de maio de 2022

RECEBIDO EM
25/05/2022
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Marivaldo Prado da Silva

Marivaldo Prado da Silva
Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

Antonia Eucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Eucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900